



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 20 de outubro de 2015

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador).

Início: 13h00min.

Término: 15h45min.

PRESENTES:

Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário);

Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador);

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Não houve

CONVIDADOS:

Eng. civil e eng. seg. trab. Celso Atienza, eng. eletric. e eng. seg. trab. Newton Guenaga Filho e eng. oper. eletrotec. e eng. seg. trab. Jorge Santos Reis.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Rosely Muniz

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

ORDEM DO DIA

I. Verificação do quórum;

Após verificação do quórum regimental, o coordenador, Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos deu início à 90ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas.....

II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 89, de 15/09/2015. Aprovada por unanimidade, sem alterações, sem abstenções ou votos contrários.....

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas: Não houve.....

III.1 Leitura de extrato de correspondências expedidas:

Memorando nº 011/15-CEEST - Solicitação de processo de interrupção de registro para análise após indeferimento de relação de interrupção.....

Memorando nº 012/15-CEEST - Solicitação de processo de interrupção de registro para análise após indeferimento de relação de interrupção.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Memorando nº 013/15-CEEST - Solicitação de processo de interrupção de registro para análise após indeferimento de relação de interrupção.....
Memorando nº 014/15-CEEST - Solicitação de processo de interrupção de registro para análise após indeferimento de relação de interrupção.....
Memorando nº 015/15 - CEEST - Reiteração de Memorando nº 010/13 - CEEST de 10/10/2013 - Necessidade de melhorias das condições de segurança contra incêndio e plano de abandono nas instalações do CREA-SP. Diante da informação, durante a Reunião Plenária nº 2001 realizada em 24/09/2015, de que existe um certificado atestando 95% de segurança em relação à combustão do revestimento das paredes do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP - Sede Angélica, o Coordenador da CEEST propõe a solicitação de laudo sobre as condições de segurança do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP - Sede Angélica, acompanhado da ART respectiva. Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.....
Memorando nº 016/15 - CEEST - Memorando 03-15 da Comissão Especial do Mérito de 24/08/2015 - Concessão de diploma e inscrição no Livro do Crea-SP - Mantém a Decisão CEEST/SP nº 88/2015 de 21/07/2015 por não indicar profissional para a medalha ou livro do mérito, conforme deliberado na 89ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho realizada em 15/09/2015.....

IV. Comunicados:.....

IV.1. Coordenador: Não houve.....

V. Apresentação e discussão da pauta:.....

V. 1. Julgamento dos processos da pauta: Aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários, **exceto:**.....

Nº de Ordem 02 (C-622/2012 - CREA-SP): Assunto discutido juntamente com item VII-1 da pauta (Ato 29/2015), sendo aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator com a seguinte redação: "voto contrário à aplicação do Ato Administrativo nº 29 conforme minuta apresentada, recomendando que o processo retorne à Projur e Supcol tendo em vista que foi identificada afronta às Resoluções Confea nº 1034/2011 e Resoluções Confea nº 1050/2013....."

Nº de Ordem 03 (C-812/2015 C8 - CREA-SP): Discutido o assunto, decidiu-se retirar o processo de pauta para revisão do relato e análise com maior profundidade, devido a relevância do questionamento levantado e solicitar à Supcol que seja concedida extensão de prazo para análise e manifestação sobre o assunto.....

Nº de Ordem 19 (E-69/2013 - Alex Henrique Cruz): O relator justifica o encaminhamento dado ao processo. Aprovado o parecer do conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários.....

Nº de Ordem 1 (C-443/2015 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 30ª Vara Cível): retirar no primeiro parágrafo do histórico as palavras "para avaliação de imóveis" que foram grafadas por engano. Aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator sendo que o voto passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, assim manifestamos: I) O profissional Sr. Salvador Bueno das Neves, no campo da engenharia de segurança do trabalho tem atribuições profissionais para responsabilizar-se por atividades de perícia relacionadas com a segurança do Trabalho na área da Construção Civil....."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Nº de Ordem 21 (F-265/2013 – JF Gullo Medicina do Trabalho Ltda):
Aprovado o parecer do conselheiro relator por unanimidade, sendo alterado o item 2 do voto que passa a ter a seguinte redação: "2.Pela realização de diligências visando identificar a(s) empresa(s) que fornece(m) prestação de serviços da área de engenharia de segurança do trabalho sob terceirização da interessada, nos termos de declaração às fls. 42, atentando para o fato da ilegalidade no tocante a terceirização dos serviços de engenharia, uma vez que esse não é o objetivo social da empresa JF Gullo Medicina do Trabalho Ltda....."

VI. Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta:.....

VI.1. Ato Administrativo nº 29/2015: A CEEST entende que o Ato Administrativo nº 29/2015 ainda não encontra-se em vigor uma vez que não está publicado no site do CREA-SP.....

VI.2. Processo SF-2168/2008 – Aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator com o seguinte teor "Parecer: A construção foi realizada em desacordo com a NR 18 da Portaria 3214/78, sem as devidas medidas de proteção coletiva contra quedas de altura, o que poderia ter evitado o acidente, apesar da atitude irregular do trabalhador que não utilizou o cinto de segurança. Considerando que o contrato das duas empresas previa a prestação dos serviços de segurança e medicina do trabalho, incluindo vistoria técnica quinzenal, ordens de serviço, fiscalização de uso de EPIs e orientação aos trabalhadores, pela empresa Ponte Aérea. Considerando que o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Celso Gonzaga Martins era o Responsável Técnico da empresa Ponte Aérea Assessoria do Trabalho Ltda., (fls. 89 do Processo) à época do acidente e responsável pelo PCMAT. Não constam no Processo, ordens de serviço da empresa contratada para vistoria técnica quinzenal, com data anterior ao acidente e com orientações de segurança referente ao não cumprimento das medidas de engenharia de segurança do trabalho, previstas no PCMAT e na NR 18 da Portaria 3214/78, para que a CDG Construtora Ltda., providenciasse a eliminação dos riscos. Apesar de não constarem as ordens de serviço nem as orientações de não cumprimento com os itens de segurança, o PCMAT prevê as medidas de prevenção aos riscos e na última folha do PCMAT, (fls. 70 do Processo) consta a assinatura do Engenheiro Civil Rogério Carlos Martins Rossi como responsável pelo cumprimento do Programa. Este engenheiro também consta na ART 922212220080056221 como co-responsável na construção do hospital, obra onde ocorreu o acidente fatal. Voto: Que seja encaminhado para a Comissão de Ética apurar sobre infração ao Art. 8º item IV e Art. 9º item III alínea f do Código de Ética Profissional da Engenharia, cometida pelo Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Celso Gonzaga Martins Encaminhar este processo para a CEEC avaliar indícios de falta ética do Engenheiro Civil Rogério Carlos Martins Rossi, responsável pelo cumprimento do PCMAT. Realizar fiscalização na empresa Ponte Aérea Comércio de Equipamentos de Proteção Individuais Ltda., verificar se ela está registrada no CREA/SP e se possui Responsável Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Realizar fiscalização na empresa CDG Construtora Ltda, e se atualmente ela possui Responsável Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.".....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

VII. Outros assuntos: Não houve.....
ENCERRAMENTO.....

O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 15 horas e 45 minutos.....

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho